



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.213, DE 17 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paradas, contendo os motivos da paralisação e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Andradas, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica à Administração Municipal, a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paradas, contendo os motivos da paralisação.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução dessa Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Andradas, aos 17 dias do mês de julho de 2.025.

ADEMIR DOS SANTOS PEREZ

Presidente da Câmara Municipal de Andradas